

O Presente em 06/05/2014, Edição nº 3830

DECRETO Nº 3.209/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa serão realizados de acordo com os termos deste Decreto, observada a legislação de pessoal vigente.

Parágrafo único A realização de concurso público será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento de vagas em aberto e para a formação de cadastro de reserva para o atendimento de eventuais necessidades futuras.

- Art. 2º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.
- Art. 3º Aquele aprovado em concurso público com prazo de validade não expirado será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.
- Art. 4º O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por período igual ao prazo original de validade.
- **Parágrafo único** O termo inicial do prazo de validade de que cuida o "caput" será a homologação do resultado final do certame.
- Art. 5º É assegurada às pessoas portadoras de deficiência a participação em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo, observando a reserva de vagas e as peculiaridades do cargo, previstas em lei.



- § 1º Havendo vagas reservadas, os resultados do concurso serão publicados em duas listas, uma delas referente à pontuação de todos os candidatos inscritos e outra contemplando a pontuação apenas dos candidatos portadores de deficiência.
- § 2º Não havendo qualquer portador de deficiência que tenha logrado aprovação final no concurso, as vagas inseridas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, rigorosamente obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

- **Art. 6º** O Poder Executivo instituirá Comissão Organizadora composta por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, dentre servidores públicos municipais para dirigir as atividades atinentes a cada certame, competindo-lhe:
- I estruturar o concurso público, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura de inscrições até a sua final homologação, ressalvada sempre a competência específica da Banca Examinadora;
- II decidir sobre os pedidos de inscrição no concurso público e de eventual isenção da taxa de inscrição, conforme as regras definidas no edital;
- III apreciar a documentação exigida para a investidura no cargo ou emprego público objeto do concurso público.
- **Parágrafo único** Aos integrantes da Comissão Organizadora será exigido compromisso de sigilo sobre todos os atos do certame que não sejam públicos.
- Art. 7º No concurso público para provimento do cargo de Procurador Jurídico deverá ser observado o Art. 115, da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 8º** As Bancas Examinadoras dos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo serão compostas por profissionais ou docentes de reputação ilibada e notório conhecimento técnico da disciplina integrante do programa de cada certame.
- **Parágrafo único** Aos integrantes das Bancas Examinadoras será exigido compromisso de sigilo sobre todos os atos do certame que não sejam públicos.
- Art. 9º Não poderão ser designados para compor a Comissão Organizadora e a Banca Examinadora, nem nelas permanecer:
- I sócio ou professor de cursos preparatórios para concursos públicos na área em que se realizar o certame que ostentem ou tenham ostentado tal condição até 06 (seis) meses antes da publicação do edital do certame;
- II cônjuge, companheiro, parente até o terceiro grau e afim de pessoas enquadradas na hipótese do inciso anterior;
- III cônjuge, companheiro, parente até o terceiro grau e afim de candidato inscrito no respectivo certame.



Parágrafo único Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, exigir-se-á dos designados declaração de que não estão incursos em quaisquer das hipóteses arroladas nos incisos I a III.

Art. 10 O Poder Executivo poderá, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, atribuir a execução dos atos materiais relativos ao certame, assim como a composição e o funcionamento da Banca Examinadora, a instituição especializada na organização e realização de concursos públicos, dotada de capacidade técnica nesse campo de atividade, especialmente no que diz respeito à preservação do sigilo das provas e gabaritos e à isonomia de tratamento aos candidatos.

Parágrafo único É vedada à instituição especializada contratada na forma do caput a subcontratação de qualquer parcela do objeto capaz de interferir na preservação do sigilo das provas e gabaritos e na isonomia de tratamento aos candidatos.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 11 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da primeira prova, o edital de abertura do concurso público será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora e afixado nos murais das respectivas sedes, escritórios e representações.

Parágrafo único O edital conterá:

I – número de ordem do concurso;

II – prazo, local, horários, meios e documentos necessários para inscrição;

III – denominação e atribuições do cargo;

 IV – número de vagas oferecidas ou a informação de que se destina à formação de cadastro de reserva;

V – valor da taxa de inscrição, meios de pagamento e critérios para concessão da respectiva isenção;

VI – tipo de concurso, especificando se consistirá de provas ou provas e títulos;

VII – condições para investidura no cargo ou emprego objeto do concurso

VIII – prazo de validade do concurso;

IX – títulos aceitos para efeito de pontuação no certame, quando necessário;

X – tipo, natureza e programa das provas;

XI – forma de julgamento das provas e dos títulos;

XII – pontuação atribuível às provas e aos títulos;

XIII – critérios de desempate;

público;

XIV – prazos, meios e condições para vista de provas e interposição de recurso ou apresentação de pedido de revisão das notas atribuídas pela Banca Examinadora;

XV – as reservas de vagas, com indicação precisa do número ou percentual, e as condições para a inscrição das pessoas portadoras de deficiência;

XVI – quando possível, a explicitação dos critérios para alocação das vagas ofertadas;

XVII – outras indicações próprias do certame.



CAPÍTULO IV DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- **Art. 12** Serão publicados no Diário Oficial do Município, divulgados no sítio eletrônico oficial do órgão, ou entidade promotora e, afixado no mural do átrio da Prefeitura:
- I − a relação das inscrições homologadas, quando tal homologação estiver prevista no edital;
 - II os gabaritos das provas objetivas;
- III a relação dos candidatos aprovados em cada uma das fases do concurso, com as notas e os números de inscrição;
- IV a homologação do resultado final do concurso, com lista nominal em ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados.
- **Art. 13** A convocação dos candidatos aprovados será formalizada por meio de publicação oficial e por meio de divulgação no sítio eletrônico do órgão ou entidade promotora do concurso público.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

- **Art. 14** A inscrição do candidato no concurso público, de acordo com o definido no edital, poderá ser feita:
 - I pessoalmente, nos locais indicados pelo edital;
 - II por procuração, nos locais indicados pelo edital;
 - III por meio eletrônico.
- **Art. 15** O Poder Executivo ou empresa promotora do concurso público não poderão exigir, para a inscrição do candidato, qualquer documento ou comprovante relativo à sua habilitação ou experiência profissional, escolaridade, titulação acadêmica ou a qualquer outro requisito que se refira à qualificação pessoal do candidato para desempenhar as atividades inerentes ao cargo ou emprego objeto do certame.
- **Art. 16** A autoridade ou a Comissão Organizadora, conforme estabelecerem as normas regulamentares e o edital fixarão as condições, critérios e procedimentos para a concessão de isenção da taxa de inscrição, de forma a garantir o amplo acesso dos candidatos ao certame.
- **Art. 17** A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a nulidade da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.



Parágrafo único Não serão considerados, para os efeitos do "caput" do presente artigo, meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão Organizadora em erro.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

- **Art. 18** O concurso público poderá contar com provas escritas, orais, práticas e de títulos, sempre adequadas ao nível de escolaridade e ao grau de formação profissional correspondente ao cargo ou emprego objeto do certame, podendo o edital combiná-las em fases ou etapas subsequentes ou concomitantes.
- **Art. 19** Para a execução das provas, haverá necessariamente a opção de atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único A opção pelo atendimento diferenciado será oferecida aos portadores de necessidades especiais em campo próprio, a ser assinalado, no formulário de inscrição.

- **Art. 20** Às provas ou a cada disciplina poderão ser atribuídos diferentes pesos para ponderação na média ou nota a ser aferida pela Banca Examinadora.
- **Parágrafo único** Os pesos atribuídos a cada prova ou disciplina deverão estar expressamente previstos no edital.
- **Art. 21** Será eliminado do concurso o candidato que descumprir os requisitos e instruções definidas no edital ou dos aplicadores da prova.
- **Art. 22** O edital preverá obrigatoriamente os critérios de desempate entre os candidatos, utilizando-se, prioritariamente, de parâmetros baseados nos pesos das provas ou disciplinas.

CAPÍTULO VII CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

- **Art. 23** Homologado o resultado do certame, o Poder Executivo, segundo seu juízo privativo de conveniência e oportunidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária, convocará os candidatos aprovados e classificados para nomeação.
- **Art. 24** O edital preverá os requisitos e respectivos documentos comprobatórios para o exercício das funções inerentes ao cargo público objeto do certame, só podendo o Poder Executivo exigi-los quando da convocação para nomeação ou, quando for o caso, para realização de prova prática.

Parágrafo único Eventuais requisitos físicos ou de idade para nomeação ou contratação deverão guardar estrita relação com a capacidade física exigida para o desempenho das funções inerentes ao cargo público objeto do certame e contar com previsão legal específica.



- **Art. 25** O candidato, antes ou dentro do prazo de atendimento à convocação para nomeação, poderá renunciar à sua classificação, passando a constar no final da lista de aprovados.
- § 1º A renúncia prevista no "caput" deste artigo só poderá ser exercida uma única vez.
- § 2º O candidato que não atender tempestivamente à convocação original ou que, tendo renunciado à sua classificação, não o fizer relativamente à segunda convocação, será eliminado do concurso.
- § 3º O atendimento tempestivo à convocação promovida pelo Poder Executivo implica dever de comprovação, dentro do prazo assinado aos candidatos, de todos os requisitos para nomeação estabelecidos no edital.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26** As disposições do presente Decreto poderão ser integradas ou complementadas por normas regulamentares próprias do Poder Executivo ou mesmo pelo edital de cada certame.
- **Art. 27** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 1.718, de 04 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 05 de Maio de 2014.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA Prefeito